

- 001 *gmar*



Associação Colonial de Pelotas
CNPJ: 88.387.600/0001-03
Rua Dr. Cassiano, 651 - Pelotas/RS

ASSOCIAÇÃO COLONIAL DE PELOTAS
ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO - DURAÇÃO - SEDE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COLONIAL DE PELOTAS, ora denominada simplesmente ACP, é uma associação esportiva, fundada em 11 de dezembro de 1965, nesta cidade de Pelotas - RS, de duração indeterminada, sem fins econômicos, que se regerá por este Estatuto Social e seus regulamentos internos.

Parágrafo Único - O local de funcionamento da sede é na Rua Dr. Cassiano nr 651 - centro - Pelotas - RS.

CAPITULO II - OBJETIVOS

Art. 2º - A ACP tem por finalidades:

- a) Representar e dirigir o futebol na Colônia e outras atividades desportivas sociais, recreativas, culturais dentro do Município de Pelotas - RS,
- b) Promover o futebol colonial e outros esportes, como importante ramo cultural de educação física, através de sua difusão e incentivo, regulamentando, coordenando e aperfeiçoando, por todos os meios ao seu alcance, a prática dos mesmos;
- c) Ajudar no desenvolvimento e funcionamento dos seus associados, mediante assistência jurídica, administrativa e técnica, quando solicitadas e oportunas;
- d) Incentivar o exercício da Responsabilidade Social, mediante parcerias duradouras, visando minimizar as demandas das comunidades desfavorecidas;
- e) Incentivar o estudo relativo à área do esporte, através de criação de biblioteca;
- f) Realizar reuniões de caráter associativo e recreativo, social e beneficente na colônia de Pelotas - RS;
- g) Organizar campeonatos, torneios e outros quaisquer jogos de futebol, dirigindo-os de acordo com os regulamentos internos em vigor, inclusive, intermunicipais, interestaduais e internacionais.
- h) Impedir o desvirtuamento do esporte amador, bem como, qualquer ato que possa comprometer os princípios de ordem moral e educacional;
- i) Auxiliar, mediante subvenção especial, de acordo com a situação financeira da ACP, as associações filiadas, desde que para tal, a Assembléia aprove após indicação do Conselho Fiscal;
- j) Estimular a integração com entidades congêneres, assistenciais e com a comunidade, mantendo a mais completa harmonia e entre as associações e associados que a constituírem, as quais ficarão subordinadas a sua fiscalização, no que diga respeito a execução deste estatuto social;

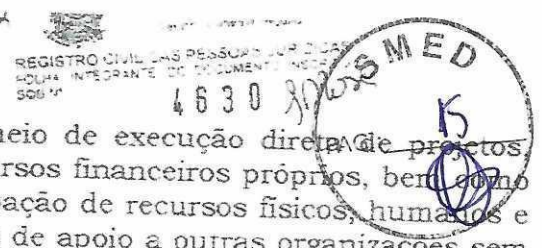
§ 1º - Para atender os seus objetivos sociais, a ACP poderá criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, bem como, promoverá intenso intercâmbio cooperativo com a Comunidade em geral e seus seguimentos representativos, convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, visando buscar apoio em suas atividades e, assim, atingir a realização dos seus objetivos.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades a ACP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 3º - A ACP não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

gmar

- 00153027*



§ 4º - A ACP se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas e planos de ações, utilizando-se de recursos financeiros próprios, bem como de mão de obra, entretanto poderá utilizar-se da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

§ 5º - A ACP não participará de qualquer atividade que vise fins políticos partidários, religiosos, ou raciais e nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins, bem como seu patrimônio.

CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 3 - Serão consideradas associadas todas as associações civis, que tenham por objetivo a prática esportiva, sociais e beneficentes estabelecidas na zona colonial de Pelotas, e, que solicitarem sua inscrição, onde serão representadas por seus representantes legais, mediante preenchimento de ficha de inscrição, onde conste a aceitação deste Estatuto Social, dos Regimentos Internos e aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A ACP tem personalidade jurídica distinta das pessoas jurídicas a ela filiadas.

Art. 4º - Os associados pertencerão às seguintes categorias:

- a) FUNDADORES - os que constam indicados na Ata de fundação da ACP;
- b) EFETIVOS - Os que tiverem suas propostas aceitas, participarem diretamente das atividades oficiais desenvolvidas pela ACP;
- c) ESPECIAIS - os que tiverem não participam das atividades oficiais da ACP, por licenciamento, ou que delas tenham se licenciado durante a realização das mesmas, ficando a exclusivo critério da Diretoria da ACP, aceitar ou não o licenciamento durante as competições oficiais, que após será referendada pela Assembléia Geral.

§ 1º - A qualidade de associado é intransmissível.

§ 2º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 5º - São deveres dos associados da ACP, que serão cumpridos por seus representantes legais:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e determinações emanadas da Diretoria;
- b) Comparecer as Assembléias Gerais realizadas;
- c) Participar de todas as atividades da ACP;
- d) Pagar pontualmente as mensalidades, quando for o caso;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da ACP.

Parágrafo Único - O cumprimento dos deveres descritos neste artigo é condição indispensável para que o associado possa participar de quaisquer atos na ACP.

Art. 6º - São direitos dos associados, que serão exercidos por seus representantes legais:

- a) freqüentar as dependências da ACP e tomar partes nas Assembléias Gerais realizadas, fazendo-se presente através do Livro de Presença, bem como, das atividades desenvolvidas pela mesma;
- b) votar e ser votado para a composição da Diretoria e Conselho Fiscal da ACP, bem como, aos demais cargos eletivos da ACP;
- c) fazer representações a Diretoria e aos demais órgãos da ACP.
- d) apresentar projetos, propostas, emendas aos mesmos e opinar frente ao desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos diretivos da entidade;
- e) Ser instruído pela diretoria quando receber a incumbência de representar a ACP;
- f) Ter assegurado o direito de defesa sobre qualquer acusação ou penalidade que lhe seja imputado, cabendo recurso a Assembléia Geral;
- g) Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela ACP, respeitadas as disposições administrativas, regimentos internos e estatutários;
- h) Pautar sua conduta pessoal e/ou profissional dentro dos princípios éticos.

Art. 7º - Estão sujeitos à exclusão os associados que incorrerem em faltas graves previstas neste Estatuto Social, através da instauração de processo a ser julgado pela Diretoria, em concordância com a Assembléia Geral.

Genivaldo

§ 1º - Serão consideradas como faltas graves:

- a) Abandono da ACP, sem qualquer comunicação, por um período de 90 (noventa) dias;
- b) Transgressão de normas deste Estatuto Social e do Regulamento Interno da ACP;
- c) Ato de insubordinação contra as decisões de Assembléia Geral e Diretoria da ACP;
- d) Prática de atos considerados como crime na Lei Penal, transitada em julgado;

§ 2º - Se a falta grave para justificar a exclusão, não constar no Estatuto Social ou Regulamento Interno, a exclusão poderá ocorrer, se for reconhecida à existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - Da decisão de exclusão emanada pela Diretoria, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão.

§ 4º - Ao associado excluído ou demitido não caberá direito patrimonial, financeiro ou econômico, bem como, o direito de restituição de mensalidades ou doações que tenha feito à ACP.

§ 5º - Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela ACP;

§ 6º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei ou no presente Estatuto Social.

Art. 8º - A demissão do associado dar-se-á:

- a) A pedido do interessado, por escrito;
- b) Em caso de falência decretada judicialmente;
- c) Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na ACP.

CAPITULO IV - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 9º - São órgãos da ACP:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Junta Disciplinar Desportiva - JDD.

Parágrafo Único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal e da Junta Disciplinar Desportiva, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

CAPITULO V - DA DIRETORIA

Art. 10 - A ACP é administrada por uma DIRETORIA, eleita em Assembléia Geral Ordinária e empossada na mesma ocasião, composta de 12 (doze) cargos a seguir descritos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Diretor de Departamento de Árbitros;
- g) Diretor do Departamento de Inscrições;
- h) Diretor do Departamento de Patrimônio;
- i) Diretor do Departamento de Estatística;
- j) Diretor do Departamento de Propaganda e Relações Públicas;
- k) Diretor do Departamento de Eventos;
- l) Presidente da JDD.

Gen. Gombos

- 0017



ROCHA BRITO

REGISTRO Nº 4630 DAS PESSOAS
FOLHA Nº 17
SCEB Nº



§ 1º - O mandato da DIRETORIA é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita no todo ou em separado, em número ilimitado de eleições.

§ 2º - A Diretoria somente poderá deliberar legalmente com a presença, mínima, de sete (07) de seus membros, reunindo-se ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, lavrando-se Atas das sessões realizadas, em livro próprio.

§ 3º - Compete à DIRETORIA:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- b) convocar Assembleia Geral sempre que se fizer necessário;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- d) expedição de documentos para aquisição, construção, permuta ou alienação de imóveis;
- e) recomendar a Assembleia Geral dos ASSOCIADOS que hajam prestado serviços relevantes à ACP e façam jus a alguma distinção.

§ 4º - Compete ao PRESIDENTE:

- a) Convocar, presidir e encerrar todas as sessões da Diretoria e Assembleias Gerais da ACP;
- b) Conceder, negar ou retirar a palavra de quaisquer diretores ou associados que em uso desta, portar-se de maneira inconveniente ou infringir o presente Estatuto Social;
- c) Representar a ACP, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- d) Assinar as atas aprovadas juntamente com o Secretário;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- f) Assinar juntamente com o Tesoureiro documentos que impliquem modificações na parte financeira da ACP, inclusive abertura de contas em Bancos legalmente instituídos;
- g) Apresentar nas sessões de posse, relatório de todas as ocorrências, principalmente as relativas a parte financeira da ACP;
- h) Aplicar as disposições estatutárias e regulamentares as associações, juizes, seus auxiliares e pessoas direta ou indiretamente ligadas a ACP;
- i) Proclamar de conformidade com as sumulas, os resultados dos jogos oficiais, dirigidos pela ACP de acordo com o respectivo regulamento,
- j) Fornecer a junta Disciplinar desportiva todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- k) Exercer o voto de "Minerva" em caso de empate, quando das reuniões de Diretoria.

§ 5º - Compete ao Primeiro VICE-PRESIDENTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) Auxiliar e substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- c) Apresentar aos Conselhos, Comissões ou qualquer órgão da ACP sugestões, planos, etc., que julgarem necessários ao bom andamento dos trabalhos.

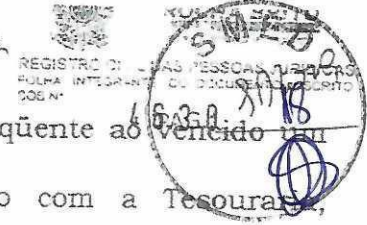
§ 6º - Compete ao Primeiro SECRETÁRIO:

- a) Redigir, lavrar e assinar em livro próprio as Atas das sessões da Diretoria e Assembleias Gerais da ACP;
- b) Receber e despachar a correspondência administrativa;
- c) Manter em ordem os documentos que digam respeito à secretaria da ACP, inclusive o fichário de associados;
- d) Expedir e assinar diplomas de associados e assiná-los juntamente com o presidente;
- e) Substituir o presidente e o vice-presidente, quando os mesmos estiverem impedidos.

§ 7º - Compete ao primeiro TESOUREIRO:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie e pertencentes à ACP;
- b) Proceder à cobrança das mensalidades dos associados quando for o caso;
- c) Responder pelo movimento da Tesouraria;
- d) Efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas pelo presidente da ACP;
- e) recolher ao estabelecimento bancário, os fundos da ACP;
- f) Apresentar balanço completo de receita e despesa da ACP, referente ao período de seu mandato;

Genalob



- g) Apresentar mensalmente, na primeira reunião do mês subsequente ao demonstrativo da Diretoria;
- h) Comunicar ao clube devedor, o montante de seu débito com a Tesouraria, providenciando a cobrança do mesmo.

§ 8º - Compete ao Segundo Vice Presidente e ao Segundo Secretário, auxiliar e substituir o Primeiro Vice Presidente e ao Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, respectivamente.

CAPITULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A ASSEMBLEIA GERAL, ordinária ou extraordinária dos associados, é órgão supremo da ACP e, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. ou seja, quites com a tesouraria, até o mês anterior da Assembléia Geral a ser realizada.

§ 1º - As ASSEMBLÉIAS GERAIS constituir-se-ão de todas as categorias de associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, estes representados por seu presidente ou por um representante, legalmente credenciado e indicado por Ofício, assinado pelo representante legal da entidade associada a ACP.

§ 2º - Será vedada a discussão de matéria estranha ao Edital de convocação da ASSEMBLEIA GERAL, não podendo ser votados assuntos não especificados na pauta de convocação.

§ 3º - As deliberações da Assembléia Geral vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 4º - O voto será sempre secreto, para o caso de eleição, sem direito a ressalvas. Nos demais casos, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, o voto poderá ser descoberto, secreto com ressalva ou sem ressalva.

Art. 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I) Ordinariamente a cada ano, cuja convocação dar-se-á com antecedência mínima de cinco (05) dias, através de Edital afixado na sede da ACP, designando-se o local, data e horário, com a ordem do dia completa, para:

- a) Deliberar e votar o parecer sobre o relatório anual, balanços econômico e financeiro apresentados pela DIRETORIA, bem como, sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- b) Fixar o valor e estabelecer a forma de contribuição dos associados;
- c) Aprovar programas, serviços e diretrizes, para o desenvolvimento da ACP;
- d) Eleger e dar posse, a cada dois anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da ACP, Aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria;
- e) Alienar, hipotecar, penhorar, vender ou trocar bens imóveis pertencentes à ACP.

II) Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da ACP exigir o pronunciamento dos associados.

Art. 13 - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral será metade mais um do número de associados, em primeira convocação e, de qualquer número em Segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para primeira convocação.

§ 1º - A assembléia deverá ser instalada e dirigida pelo Presidente da ACP, que solicitará ao secretário para secretariá-la ou em sua falta, nomeará um secretário dentro os associados em dia com suas obrigações sociais, iniciando-se os mesmo com a leitura da Ata anterior, seguindo-se após, rigorosamente a ordem do dia, já constante da Convocação.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

§ 3º - As decisões tomadas na Assembléia Geral deverão constar da Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e Secretário da ACP e os demais associados assinarão o livro de Presença.

Art. 14 - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados existentes e em pleno gozo de seus direitos sociais, através de documento por escrito dirigido a Diretoria, onde

Handwritten signature: P. Gumbó

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEIRANTE Nº 00000001
2008
4630

PAG.: 19

faça menção dos assuntos a serem tratados, respeitando o prazo estabelecido neste Estatuto Social para convocação da Assembléia Geral.

Art. 15 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária, privativamente,

- I) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da ACP, cuja convocação dar-se-á com antecedência mínima de quarenta e oito horas, através de ofício, sob protocolo, designando-se o local, data e horário, com a ordem do dia completa;
- II) Alterar seu Estatuto Social;

Parágrafo Unico - Para as deliberações a que se referem os incisos deste artigo, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária, em geral, cuja convocação dar-se-á com antecedência mínima de dois dias através de Edital publicado em jornal de circulação da cidade de Pelotas - RS ou afixado em local visível na sede da ACP:

- a) Deliberar sobre os assuntos pautados na sua convocação;
- b) Alterar o valor da contribuição dos associados, quando for o caso;
- c) Julgar penalidades impetradas aos associados e/ou aos membros da Diretoria;
- d) Aprovar regimento interno e cargos auxiliares;
- e) eleger e dar posse aos membros para os cargos que tenham vagado até três meses antes do término da gestão.

§ 1º - Qualquer assembléia geral, sem exigência de quorum qualificado, instalar-se-á em primeira convocação, com um terço dos associados com direito a voto ou qualquer número nas convocações seguintes, que ocorrerão com intervalo de 30 (trinta) minutos entre cada chamada;

§ 2º - São requisitos indispensáveis aos representantes dos associados junto a Assembléia Geral:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Não estar sofrendo penalidades impostas pela ACP;
- d) Estar devidamente credenciado pela associada que representa, desde que o representante não seja o próprio presidente.

CAPITULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O CONSELHO FISCAL será composto por seis (06) representantes de associados, sendo três (03) efetivos e tres (03) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, coincidindo com a Assembléia Geral de Eleição da Diretoria.

§ 1º - A duração do mandato será de dois anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - É de competência do Conselho Fiscal:

- a) autorizar alienação de bens da ACP;
- b) apresentar em Assembléia Geral, em cada exercício, seu parecer por escrito, sobre o movimento financeiro e das contas da Tesouraria;
- c) denunciar a Assembléia Geral, sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou Estatuto Social, sugerindo medidas a serem tomadas;
- d) assumir a direção da Associação, quando houver demissão coletiva da Diretoria, promovendo nova convocação da Assembléia Geral, para eleição e posse cargos vagos, na forma e nos prazos deste Estatuto Social;
- e) exigir da Presidência ou da Tesouraria, quaisquer elementos ou esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções.

CAPITULO VIII - DA JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

Art. 18 - A JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA, constituída de 03 (três) membros, ou seja, um presidente e dois assessores eleitos em Assembléia Geral de associados, reger-se-á pelo CBDF.

Parágrafo único - A JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA compete:

R. Gembob

- a) disciplinar as competições promovidas pela ACP,
b) julgar os incidentes ocorridos em competições promovidas pela ACP.



CAPÍTULO IX - DO DEPARTAMENTO DE PROPAGANDA E RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 19 - São atribuições do DEPARTAMENTO DE PROPAGANDA E RELAÇÕES PÚBLICAS, constituído por um Diretor e de um auxiliar, de Livre escolha da Presidência da ACP, referendada pela Assembléia Geral:

- tornar publicas por todos os meios possíveis, através da imprensa, as deliberações da ACP e as ocorrências e desenvolvimento do esporte, exceto as vedadas a publicidade;
- promover ampla informação a imprensa, bem como seus resultados, arquivando o notificadorio respectivo;
- ter a seu encargo o intercambio social com os filiados, representando a ACP nas recepções, solenidades e tomar as providencias de caráter social que se fizerem necessários;
- cooperar com o Diretor de Estatística na divulgação de tudo que se refira com campeonatos, torneios, festas beneficentes ou sociais.
- cuidar e orientar a parte social, se fazer presente ou escolher as comissões de recepção em comemorações de acontecimentos festivos e, no caso de não poder comparecer, nomear outros membros para representá-lo.

CAPÍTULO X - DO DEPARTAMENTO DE ARBITRO

Art. 20 - São atribuições do Diretor do DEPARTAMENTO DE ARBITRO constituído por um Diretor, de Livre escolha da Presidência da ACP, referendada pela Assembléia Geral:

- Dirigir e ordenar tudo o que se refere aos árbitros e seus auxiliares;
- Fiscalizar a conduta dos árbitros e auxiliares, aplicando-lhes as penas previstas no regulamento interno;
- Coordenar a escola de formação de árbitro;
- Organizar seu regimento interno, submetendo-o a aprovação da Presidência da ACP e referendada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI - DO DEPARTAMENTO DE Inscrições

Art. 21 - São atribuições do Diretor do DEPARTAMENTO DE Inscrições constituído por um Diretor, de Livre escolha da Presidência da ACP, referendada pela Assembléia Geral:

- Organizar a documentação de Inscrições e transferências dos atletas pertencentes as associações, cuja conferencia fará junto com os representantes das mesmas, que , após exame com o Presidente, serão aprovadas e registradas, dentro do menor prazo possível, as entregara aos clubes;
- Manter em ordem e em dia uma relação nominal dos atletas inscritos por associação.

CAPÍTULO XII - DO DEPARTAMENTO DE Estatística

Art. 22 - São atribuições do Diretor do DEPARTAMENTO DE Estatística constituído por um Diretor, de Livre escolha da Presidência da ACP, referendada pela Assembléia Geral:

- Organizar estatísticas contendo dados sobre as competições realizadas pelos filiados;
- Manter em local bem visível, na sede da ACP, em ordem e em dia, uma tabela contendo os dados referentes aos campeonatos realizados ou em realização;
- Organizar, submetendo a Diretoria, os carnes de campeonatos e torneios, indicando locais, árbitros e outros assuntos necessários, determinando a data do inicio e termino do campeonato oficial;
- Superintender os campeonatos, torneios ou partidas promovidas pela ACP;

Arbitros



- e) Propor a Diretoria as medidas de ordem administrativa que se tornem necessárias a boa realização das competições.

CAPÍTULO XIII - DEPARTAMENTO DE EVENTOS

Art. 23- Compete ao Departamento de Eventos, constituído por um Diretor e de um auxiliar, de Livre escolha da Presidência da ACP, referendada pela Assembléia Geral: divulgar a ACP, seus objetivos, suas realizações e suas conquistas e principalmente na imprensa escrita, falada e televisionada de Pelotas e região;

CAPITULO XIV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 24 - O patrimônio e os recursos para manutenção da ACP, que não visa fins econômicos, nem distribui dividendos ou juros, é constituído de:

- a) Doações de associados;
- b) Produtos de festas organizadas em seu benefício;
- c) Donativos, subvenções e legados;
- d) Venda do que for julgado desnecessário à ACP;
- e) Bens móveis, imóveis e semoventes;
- f) Ações e títulos da dívida pública;
- g) Taxas, emolumentos e multas aplicadas aos associados.

Art. 25 = Os bens móveis e utensílios, instalados no prédio onde funciona a ACP, serão de uso exclusivo desta, no desempenho de suas atividades. Tais bens não poderão ser retirados e somente serão alienados no interesse da ACP e com expressa autorização da DIRETORIA.

CAPITULO XV - EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 26 - A ACP somente poderá ser dissolvida em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades, mediante aprovação de todos os presentes a Assembléia Geral expressamente convocada para este fim.

Parágrafo único - Em caso de extinção, o patrimônio da ACP, após o levantamento do ativo e passivo, porventura existente, será destinado à entidade congênere de fins não econômicos, devidamente registrada, situada na zona colonial de Pelotas, RS, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da ACP.

CAPITULO XVI - REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 27 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante a sua administração ou a qualquer outro artigo no todo ou em parte, mediante decisão da Assembléia Geral expressamente convocada para este fim.

CAPITULO XVII - DAS ELEIÇÕES

Art. 28 - As eleições serão coordenadas pela DIRETORIA e deverá ter como objetivos:

- a) Elaborar o regimento eleitoral de acordo com o Estatuto Social;
- b) Convocar as eleições dentro do prazo de 30 (trinta) dias,
- c) Receber as chapas inscritas, divulgar e coordenar as eleições em todos os aspectos;
- d) Nomear os associados e credenciar os fiscais;
- e) Fazer a apuração dos votos e proclamar o resultado final;
- f) Através da Assembléia Geral, dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos;
- g) Definir prazos e carências dos associados do quadro social em relação às eleições;
- h) Resolver os casos omissos.

Pelotas

- 00222010R



CAPITULO XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 29 - A ACP não poderá ter representação, sob pretexto algum em festas e manifestações promovidas por partidos políticos ou religiosas, não se compreendendo neste dispositivo as de caráter puramente nacional.
- Art. 30 - É vedada a participação de parentes de 1o (primeiro) e 2o (Segundo) graus, façam parte, simultaneamente do Conselho Fiscal e Diretoria.
- Art. 31 - A ACP aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- Art. 32 - A ACP empregará todos os meios ao seu alcance para estender a assistência social através da prática do esporte às crianças, adolescentes e veteranos, na fase que se seguir ao ingresso, por limite de idade.
- Art. 33 - A ACP adotará a Bandeira nas cores branca, preta e amarela.
Parágrafo único - Do uniforme constará as mesmas cores, tendo nesta o escudo da ACP e o distintivo terá as letras A C P.
- Art. 34. Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.
- Art. 35 - O presente Estatuto Social revoga o anterior registrado sob nº. 1.128 a fls. 131 do Livro A - 3 no RCPJ em 18 de outubro de 1988 em ROCHA BRITO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL.

Pelotas, RS, 01 de dezembro de 2008.



Geraldo Stein Bosenbecker
GERALDO STEIN BOSEMBECKER
PRESIDENTE

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
RUA SETE DE SETEMBRO, 200-A - PELOTAS - RS - FONE: (53) 3222-2203
BEL DARIO LORENZI - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE DE ASSINATURA DE GERALDO STEIN BOSEMBECKER, PRESIDENTE DA ACP, EM TESTEMUNHO DE QUE EM PELOTAS, RS, 01 de dezembro de 2008, Maria José V. Martins - Estremente (Cadastrada) Emol: R\$ 2,30 0425.04 0700010 0007

[Handwritten signature]

ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Trés de Maio, 1902 - Pelotas - RS

Visto Advogada:

[Handwritten signature]
Carla Oliveira
OAB/RS 35.210

ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Trés de Maio, 1902 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

RB
SVR



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Trés de Maio, 1902 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

RB
SVR

CERTIFICO que o presente é cópia do documento protocolado sob nº 94253 e inscrito sob nº4630 a fls.167 no Livro A-30 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
O referido é verdade e dou fé.
Pelotas, 11/12/2008.

Documento averbado à margem da Inscrição nº1128 a fls.131 do Livro A-3 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
O referido é verdade e dou fé.
Pelotas, 11/12/2008.

Emolumento: R\$ 29,80
(0430.04.0800014.00084) (0430.03.0800014.00708) (0430.03.0800014.00709)
(0430.03.0800014.00710) (0430.01.0800014.01679) (0430.01.0800014.01680)
(0430.03.0800014.00711)

[Handwritten signature]
Susanna M. De Zorzi Dalla Rosa
Substituto do Tabelião

Emolumento: R\$ 29,80
(0430.04.0800014.00084) (0430.03.0800014.00708) (0430.03.0800014.00709)
(0430.03.0800014.00710) (0430.01.0800014.01679) (0430.01.0800014.01680)
(0430.03.0800014.00711)

[Handwritten signature]
Susanna M. De Zorzi Dalla Rosa
Substituto do Tabelião